



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TR Nº 29/2026/SEDUC-RO**  
**INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

**Unidade Requisitante:** Gerência de Capacitação Técnica - GCT

**Unidade Solicitante:** Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços – GPCS

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Do Objeto da Contratação**

**2.1.1.** Constitui o presente objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para inscrição no “ **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**”, a ser realizada no período de **23 a 26 de março de 2026, com carga horária de 26 horas**, em Foz do Iguaçu - PR, formato presencial, destinado à capacitação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, inscrita sob o CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**, em atendimentos a demanda apresentada, por meio do Levantamento de Necessidades - Serviços 118 (69127899), bem como no Documento de Formalização de Demanda 376 (69263803), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2. Da Especificação do Objeto**

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)	Valor Estimado Total com desconto (R\$)
1	25232	Inscrição de servidores no curso 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizada no período de 23 a 26 de março de 2026, com carga horária de 26 horas, em Foz do Iguaçu - PR, formato presencial.	Inscrição	10	R\$ 7.330,00	R\$ 73.300,00	R\$ R\$ 60.000,00

Fonte: Proposta de preços Proposta 21º Congresso de Pregoeiros (69184047).

**2.2.1. Dos Participantes**

ORD	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF	SETORIAL	FUNÇÃO	E-MAIL INSTITUCIONAL	CONTATO
1	Valdenir Gonçalves Júnior	300055985	73732850234	SEDUC-GCT	Assessor-XI	valdenirjunior@seduc.ro.gov.br	(69)99930-0543
2	Suze da Rocha Barosso	300212743	01273011279	SEDUC-CCI	Controladora	suzerocha@seduc.ro.gov.br	(69) 99224-9813

ORD	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF	SETORIAL	FUNÇÃO	E-MAIL INSTITUCIONAL	CONTATO
3	Igor Ribeiro Lacerda	300212664	91628318287	SEDUC-CCOM	Coordenador de Compras e Contratações	igorlacerda@seduc.ro.gov.br	(69) 9 8116-3045
4	Eralda Etra Maria Lessa	300213541	16182170204	SEDUC-GCS	Assessora XII	eraldamaria@seduc.ro.gov.br	(69) 9 9984-3123
5	Aline Magalhães de Carvalho	300212961	94196877249	SEDUC-GCS	Gerente de Contratações de Serviços	alinecarvalho@seduc.ro.gov.br	(69) 9 9239-7604
6	Cristina Lucas de Amorim Alves	300063212	68054483287	SEDUC-CAD	Coordenadora Administrativa	cristinalucas@seduc.ro.gov.br	(69) 99240-3592
7	Roger Martins Cardoso	300137961	004.548.322-14	SUPEL	Pregoeiro	supelgab@gmail.com	(69)992311248
8	Roseanna Nascimento da Silva	300138122	012.875.732-90	SUPEL	Pregoeira	supelgab@gmail.com	(69)993616273
9	Ivanir Barreira de Jesus	300138122	634.441.942-34	SUPEL	Pregoeira	supelgab@gmail.com	(69)99249-5404
10	Tonny Vale Renda Júnior	300209175	007.879.042-52	SUPEL	Pregoeiro	supelgab@gmail.com	(69)99907-9319

Fonte: Relação Participantes Levantamento de necessidades (69127899).

### 2.3. Da Garantia do Objeto

**2.3.1.** Todos os serviços e materiais ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no disposto no **art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021**, bem como **art. 82, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, e tem a finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado por **inexigibilidade de licitação**, conforme **Autorização (69565757)**.

#### 3.2. Do Afastamento da Licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal)

**3.2.1.** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

**3.2.2.** O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

**3.2.3.** A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

**3.2.4.** Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**3.2.5.** Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como “A NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

**3.2.6.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

**3.2.7.** Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando a deflagração de licitação nos trâmites usuais, dispendiosos ou até mesmo desnecessários, frustrando a realização adequada das funções estatais.

**3.2.8.** Em geral, a contratação direta pode percorrer de duas maneiras, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei 14.133/2021), onde a competição é inviável, e por meio de dispensa de licitação (art. 75 da Lei 14.133/2021), quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público.

**3.2.9.** Para o atendimento da pretensa contratação, fundamenta-se por meio do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, tendo em vista a singularidade da proposta de capacitação, que abrange temas e palestrantes específicos:

[...]

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme o Art. 82, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, nos casos de inexigibilidade previstas no inciso III da Lei 14.133/21, dependem de comprovação dos seguintes requisitos:

a) *Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;*

b) *Profissionais ou empresas de notória especialização.*

### 3.3. Dos Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

A presente contratação tem por objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na ministração de um curso/treinamento de forma presencial, enquadrando-se na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Conforme a doutrina e a jurisprudência, tais serviços são caracterizados pela preponderância do esforço intelectual sobre o físico ou material na sua execução. No contexto de um curso presencial, a atuação personalíssima do docente é fundamental para a transmissão do conhecimento, a interação com os participantes, a adaptação do conteúdo às necessidades específicas da turma e a condução do processo de aprendizado. Mesmo com a utilização de materiais didáticos e recursos audiovisuais, é a expertise, a didática e a experiência do instrutor que efetivamente conduzem ao aprendizado dos participantes. A imprevisibilidade do nível de aprendizado, inerente à dinâmica de cada turma e à forma particular de cada docente ministrar o conteúdo, reforça a natureza intelectual e a singularidade da prestação do serviço

#### 3.1.2. Da notória especialização

3.1.2.1. A empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**, detém notória especialização em razão de sua ampla experiência, tradição e credibilidade no desenvolvimento e na difusão de conhecimento técnico-jurídico voltado à Administração Pública.

3.1.2.2. Sua atuação consolidada no mercado nacional evidencia a excelência e a singularidade dos serviços prestados, por meio de cursos, consultorias, publicações técnicas e plataformas digitais de suporte à gestão pública, especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos. Tal reconhecimento decorre de sua contribuição contínua para a capacitação de agentes públicos, atualização de normativos e fortalecimento das práticas de governança e conformidade administrativa.

3.1.2.3. A escolha do **Instituto Negócios Públicos do Brasil** para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em licitações e contratos. A notória especialização do Instituto qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados.

#### 3.1.3. Dos palestrantes

3.1.3.1. Na contratação em questão, verifica-se que o curso será ministrado por palestrante renomado, com vasta experiência, conhecimento sólido, conforme currículo extenso inserido na Proposta 21º Congresso de Pregoeiros (69184047) nas páginas de 10 a 21.

3.2.1. A escolha da empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA** como fornecedora decorre do fato de ser a única promotora e organizadora oficial do **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, não havendo, portanto, possibilidade de substituição ou concorrência com terceiros. A contratação em tela não visa à aquisição genérica de curso ou capacitação, mas sim à **adesão a evento específico**, com conteúdo, cronograma, metodologia e local previamente definidos. Por se tratar de contratação vinculada à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a seleção não se submete ao critério de menor preço, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. A singularidade do objeto e a expertise técnica da empresa promotora justificam, de forma inequívoca, a inexigibilidade da licitação.

### 3.3. Do Preço

3.3.1. De acordo com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

3.3.2. O art. 55 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 também estipula que, nas contratações diretas por inexigibilidade, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto na forma prevista no artigo anterior (art. 51 do decreto, que trata de outro procedimento), a autoridade responsável, motivadamente, ***deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

3.3.3. A pesquisa de preços junto a sites de empresas do ramo que ofertam eventos iguais e/ou similares pode ser considerada um **"outro meio idôneo"** mencionado tanto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 55 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quando o objeto da contratação possui características únicas que dificultam a obtenção de comprovações específicas do mesmo objeto. Essa pesquisa em sites de empresas do ramo pode servir como elemento de comparação e comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com o mercado para objetos de mesma natureza, atendendo ao disposto na legislação.

3.3.4. Para a demonstração do **"preços praticados"**, a Coordenadoria de Compras e Contratações, por meio da Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS, solicitou junto a empresa, através do E-mail 69713278 o envio de cópias de contratos, notas de empenhos ou notas fiscais, relativos a contratações anteriores junto a outros órgãos. Em resposta a empresa apresentou os Documentos de Habilitação - Qualificação Técnica/ Atestados e Notas de Empenho (69772920), conforme informações consolidadas na

tabela abaixo:

Documento	Curso	Órgão/Entidade	Valor da Proposta/Nota de Empenho e outros	Valor Unitário da Inscrição
69772920 pg.1	20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF	R\$36.000,00	R\$6.000,00
69772920 pg.5	20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Online	Universidade Federal de Minas Gerais - Administração Central	-	R\$ 4.650,00
69772920 pg.9	21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS AGENTES DE CONTRATAÇÃO,	GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO	R\$ 43.980,00	R\$ 7.330,00
69772920 pg.13	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	Consórcio Pub. Inter Federativo do Vale do Curu - CISVALE	R\$ 21.990,00	R\$ 7.330,00

**3.3.5.** Todas as notas demonstram valores compatíveis com a proposta apresentada à Administração, variando na faixa de R\$ 5.000,00 por inscrição, conforme as diferentes contratações, períodos e entes contratantes. A pequena variação decorre de condições contratuais e negociais específicas de cada contratação, o que é natural em contratações similares, mas não idênticas.

**3.3.6.** Considerando o disposto na legislação supracitada e a documentação apresentada, resta **comprovada a compatibilidade dos preços ofertados pela empresa com aqueles praticados no mercado**, especialmente no setor público, para objeto de mesma natureza.

#### **4. JUSTIFICATIVA (DFD 376 69263803)**

**4.1.** A adequada condução dos processos de contratação pública constitui vetor estruturante da governança institucional, impactando diretamente a eficiência administrativa, a conformidade normativa, a mitigação de riscos e a segurança jurídica das decisões praticadas no âmbito da Administração Pública. No contexto de consolidação da Lei nº 14.133/2021, torna-se imperativo promover a atualização técnica contínua dos agentes responsáveis pela fase interna e externa das contratações.

**4.2.** Conforme documentação acostada aos autos, bem como autorização expressa do Secretário Executivo da SEDUC (69420785), resta formalmente validada a participação institucional no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, promovido pelo Instituto Negócios Públicos, a ser realizado no período de 23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu, em formato presencial, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas.

**4.3.** Justifica-se a inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e 04 (quatro) servidores da SUPEL, considerando a aderência direta do conteúdo programático às atribuições desempenhadas pelas unidades GCT, CCI, CCOM e GCS, bem como pelas equipes técnicas da SUPEL, especialmente no que se refere às funções de pregoeiros, agentes de contratação, membros de comissão, gestores e fiscais de contratos, assessores e demais servidores que atuam na instrução, análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios.

**4.4.** O congresso configura-se como evento de referência nacional na temática de licitações e contratos administrativos, reunindo especialistas, membros de órgãos de controle, juristas e profissionais com ampla experiência prática, promovendo atualização técnica alinhada às mais recentes interpretações legislativas, entendimentos jurisprudenciais e boas práticas de governança.

**4.5.** Sob a perspectiva estratégica, a participação institucional no evento contribui para:

- fortalecimento da governança em contratações públicas;
- aprimoramento das rotinas de planejamento (DFD, ETP e TR);
- mitigação de riscos processuais e redução de retrabalho;
- alinhamento técnico entre SEDUC e SUPEL, promovendo sinergia interinstitucional;
- incremento da capacidade decisória baseada em critérios técnicos atualizados.

**4.6.** Adicionalmente, a realização em formato presencial potencializa a troca de experiências, benchmarking com outros entes federativos e construção de rede técnica qualificada, ampliando o capital institucional da Pasta.

**4.7.** Dessa forma, a inscrição dos servidores revela-se medida estratégica, aderente ao interesse público e compatível com as diretrizes de profissionalização e capacitação contínua da Administração, com expectativa de geração de impactos positivos, concretos e sustentáveis na condução dos processos de contratação no âmbito da SEDUC.

#### **4.8. Da Solução como um todo**

**4.8.1.** Considerando a ausência de Estudo Técnico Preliminar conforme justificado na Certidão 5 justificativa dispensa de ETP e Matriz de Risco (69456502), a definição da solução encontrada está presente no item 14 do Documento de Formalização de Demanda 376 (69263803).

#### **4.9. Da Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução**

**4.9.1.** A contratação que se pretende efetivar, conforme descrito em linhas pretéritas, visa a atender necessidade apresentada pela Gerência de Capacitação Técnica – GCT.

**4.9.2.** Em via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

***b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (destaque nosso)***

*c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

**4.9.3.** No caso em comento, não há necessidade de parcelamento da contratação por se tratar de item único, e serviços de consultoria que deverão ser fornecidos por uma única empresa, conforme descrito no art. 40, §3º da Lei 14.133/21:

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1. Do Local, Data, Horário e Carga horária**

**5.1.1.** Os serviços serão executados na modalidade presencial:

- Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h;
- Local: Mabu Thermas Grand Resort;
- Data: 23 a 26 de Março de 2026;
- Carga Horária: 26 horas;
- Duração: 04 dias.

#### **5.2. Do Prazo de Execução**

**5.2.1.** Os serviços deverão ser realizados na data definida na Proposta 21º Congresso de Pregoeiros (69184047).

**5.2.2.** A Ordem de Serviços deverá ser enviada junto à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, que antecedem ao dia do evento.

**5.2.3.** Na ordem de serviço ou ordem de fornecimento deverá constar o endereço completo do local de realização do evento, as quantidades designadas do (s) objeto (s) pretendido (s), os horários de realização do evento, bem como o contato do Servidor Responsável pelo mesmo.

**5.2.4.** A critério da Administração, a Cópia da nota de empenho poderá ser enviada à (s) empresa (s) vencedora (s), via fax ou e-mail.

**5.2.5.** Quando do recebimento da cópia da nota de empenho, mencionada no subitem anterior, a empresa deverá, imediatamente, confirmar o recebimento desse documento, via fax ou E-mail a unidade requisitante.

**5.2.6.** A recusa injustificada da contratada adjudicatária em receber a nota de empenho, no prazo imediato de sua ciência, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

**5.2.7.** O prazo para a execução dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

**5.2.7.1.** Não se admitirá prorrogação se:

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
- b) Se não cumprir os requisitos do item 5.2.7 ou
- c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

**5.2.8.** Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

**5.2.9.** Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Gerência de Gestão de Contratos - GGC/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

### 5.3. Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

**5.3.1.** A empresa contratada deverá assegurar integral conformidade com os termos constantes na proposta divulgada por meio do banner promocional, especialmente no que se refere ao conteúdo programático, aos materiais de apoio disponibilizados e à carga horária total prevista.

**5.3.2.** Em caso de eventuais imprevistos que impliquem alterações na programação originalmente proposta, a contratada deverá comunicar previamente à Gerência de Capacitação Técnica (GCT), por meio do endereço eletrônico [gct@seduc.ro.gov.br](mailto:gct@seduc.ro.gov.br), apresentando justificativa detalhada e as medidas corretivas adotadas, de modo a garantir a plena execução do objeto contratual sem prejuízo à qualidade do serviço prestado ou ao cumprimento das obrigações pactuadas. Ressalta-se que deverá ser mantida, em qualquer hipótese, a aderência integral à proposta de preço originalmente acordada.

**5.3.3.** Tais medidas visam assegurar a efetividade da capacitação, garantir a transparência e conformidade na execução do contrato e prevenir eventuais irregularidades contratuais, promovendo um investimento qualificado na formação dos servidores e na melhoria da gestão pública.

### 5.4. Principais tópicos a serem abordados

- Contratações diretas na LLCA | Análise técnica e operacional das contratações diretas na Lei nº 14.133/2021. Hipóteses de dispensa e inexigibilidade, procedimentos obrigatórios, justificativas, pesquisa de preços, parecer jurídico e controle. Ênfase na segurança jurídica, na eficiência e na padronização dos fluxos administrativos. • Palestrante: Danilo Almeida;
- Contratações municipais e o mercado local | Aspectos práticos das contratações públicas municipais sob a Lei nº 14.133/2021. Instrumentos para fortalecimento do mercado local, desenvolvimento regional e fomento à economia sustentável. Aplicação dos princípios da eficiência, isonomia e planejamento nas compras públicas municipais. • Palestrante: Ícaro Bitar;
- Credenciamento: da regulamentação à operacionalização | Abordagem prática do credenciamento sob a Lei nº 14.133/2021. Estrutura normativa, hipóteses de cabimento, etapas do procedimento, critérios de seleção, formalização, gestão e controle dos credenciados. Modelos de regulamentação, desafios operacionais e soluções aplicadas em diferentes contextos administrativos. • Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira;
- Elaboração de editais | Aspectos técnicos e jurídicos da elaboração de editais conforme a Lei nº 14.133/2021. Estrutura, cláusulas essenciais, critérios de julgamento, exigências de habilitação e vedações. Ênfase na clareza, objetividade e segurança jurídica dos instrumentos convocatórios. • Palestrante: Simone Zanotello;
- Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021) | Aspectos práticos e operacionais da dispensa eletrônica à luz da Instrução Normativa nº 67/2021. Etapas do procedimento, papéis dos agentes, exigências de documentação, pesquisa de preços, julgamento e formalização da contratação. Procedimento no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e reflexos da Lei nº 14.133/2021. • Palestrante: Dawison Barcelos;
- Fase preparatória na LLCA: compreendendo os artefatos de planejamento | Análise prática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021. Elaboração e integração dos artefatos de planejamento — DFD, ETP e TR — com foco na consistência técnica, no alinhamento com o Plano de Contratações Anual e na gestão eficiente de riscos. Abordagem de modelos, fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos. • Palestrante: Abimael Torcate;
- Formação e atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação | Capacitação voltada à atuação estratégica de pregoeiros e agentes de contratação sob a Lei nº 14.133/2021. Competências legais, atribuições, responsabilidades e limites de atuação. Atualização sobre procedimentos e uso de sistemas eletrônicos e boas práticas para tomada de decisão segura e eficiente. • Palestrantes: Evaldo Ramos (presencial) | Ronaldo Corrêa (online);
- Gestão de riscos nas contratações | Aplicação prática da gestão de riscos nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial nas licitações e contratações diretas. Identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos nas fases de planejamento, seleção e execução contratual. Integração com governança, integridade e controles internos para fortalecimento da gestão pública. • Palestrante: Bruno Affonso;
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal | Aspectos práticos e jurídicos das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Prazos, legitimidade, forma de apresentação, análise e decisão administrativa. Ênfase na transparência, na segurança jurídica e na uniformização de procedimentos. • Palestrante: Karine Machado;
- Licitações eletrônicas na IN nº 73/2022 | Abordagem prática das licitações eletrônicas conforme a Instrução Normativa nº 73/2022. Procedimentos, funcionalidades do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), papéis dos agentes e etapas da disputa. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas para eficiência, transparência e segurança nas contratações. • Palestrante: Nádia Dall Agnol;
- Papel do Controle Interno na LLCA | Análise do papel estratégico do controle interno nas contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação preventiva e orientadora, integração com governança e auditoria. Mecanismos de conformidade, responsabilização e fortalecimento da integridade institucional. • Palestrante: Christianne Stroppa;
- Penalidades na LLCA e a adequada instrução do processo sancionatório | Estudo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos requisitos para a correta condução do processo sancionatório. Enquadramento das infrações, competência, garantias do contraditório e da ampla defesa, dosimetria e reabilitação. Abordagem prática da instrução processual e da aplicação das penalidades. • Palestrante: Viviane Mafissoni;
- Pesquisa de preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • Palestrante: Alessandro Macedo;

- Pregoeiro de alta performance | Desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais do pregoeiro sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação estratégica, tomada de decisão segura, condução de sessões públicas e gestão de riscos. Foco em liderança, eficiência, comunicação e resultados nas contratações públicas. • Palestrante: Victor Amorim;
- Prevenção e detecção de fraudes e conluio nas licitações | Mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de fraudes e conluio nas contratações públicas. Indicadores de risco, atuação dos agentes de contratação e integração com programas de integridade. Ênfase na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 e na proteção do interesse público. • Palestrante: Anderson Pedra;
- Regime contratual na Lei nº 14.133/2021 | Análise das regras contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021. Cláusulas essenciais, execução, alteração, prorrogação, garantias, sanções e extinção contratual. Ênfase na gestão eficiente, na alocação de riscos e na segurança jurídica das relações contratuais. • Palestrante: Lindineide Cardoso;
- Sistema de Registro de Preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • Palestrante: Paulo Teixeira.

## 5.5. Dos Materiais a serem disponibilizados:

**5.5.1.** Visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez e profissionalismo adequado à natureza do serviço, a contratada disponibilizará sem nenhum custo adicional ao da inscrição:

- Livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;
- Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento;
- Certificado ficará disponibilizado através do app NP Events;
- Certificados Oficinas: O certificado das oficinas será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%.

## 5.6. Dos Certificados e Lista de Frequência:

**5.6.1.** A lista de frequência deverá ser encaminhada para o email: [gct@seduc.ro.gov.br](mailto:gct@seduc.ro.gov.br).

**5.6.2.** Os Certificados deverão ser enviados para o email de cada participante e todos os Certificados enviados para email: [gct@seduc.ro.gov.br](mailto:gct@seduc.ro.gov.br).

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Da Sustentabilidade

**6.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**6.1.2.** O fiscal avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange a responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizado na prestação dos serviços, cuja a má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente.

**6.1.3.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

**6.1.4.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

**6.1.5.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

**6.1.6.** Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

### 6.2. Da Subcontratação

**6.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que veda a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

### 6.3. Da Participação de Empresas Reunidas sob a Forma de Consórcio

**6.3.1.** Justifica-se a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio em razão da contratação ser por inexigibilidade, quando a competição é inviável, seja pela singularidade do objeto ou pela exclusividade do fornecedor.

### 6.4. Da Matriz de Risco e/ou Mapa de Risco

**6.4.1.** Para o presente caso, a Matriz de Risco e/ou Mapa de Risco foram **dispensados**, conforme justificado na Certidão 5 justificativa dispensa de ETP e Matriz de Risco (69456502) e amparado pelo art. 76, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, dada a simplicidade e curta duração do objeto da contratação.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Da Gestão do Contrato**

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4.** Após a formalização da contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização.

### **7.2. Do Gestor do Contrato**

- 7.2.1.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências da execução e elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações.
- 7.2.2.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.2.3.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 7.2.4.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas.
- 7.2.5.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.6.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

### **7.3. Da Fiscalização do Contrato**

- 7.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.3.2.** A Seduc não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.3.3.** Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

### **7.4. Da Fiscalização Técnica**

- 7.4.1.** O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 7.4.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, III).
- 7.4.3.** O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, IV).
- 7.4.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V).
- 7.4.5.** O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).
- 7.4.6.** Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.4.7.** O Fiscal Técnico do Contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto, para ciência.
- 7.4.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas.
- 7.4.9.** É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.4.10.** O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.4.11.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

**7.4.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**7.4.13.** Para efeito de recebimento, ao final da execução, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e encaminhar relatório ao Gestor do Contrato.

## **7.5. Da Fiscalização Administrativa**

**7.5.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

**7.5.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7.6. Do Preposto**

**7.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.6.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Do Recebimento**

**8.1.1.** O recebimento do serviço, dada sua natureza de treinamento pontual, dar-se-á em etapa única após a conclusão do evento e a comprovação da participação do servidor e emissão dos certificados. A verificação da conformidade será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o envio da lista de frequência e certificados, e a aceitação será formalizada mediante termo circunstanciado.

**8.1.2.** O recebimento não liquida a despesa e não autoriza o pagamento imediato dos serviços.

**8.1.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da eventual existência de vícios.

**8.1.4.** Os materiais que forem entregues no evento por parte da Contratada deverão ser acondicionados em embalagens adequadas sem danificação.

**8.1.5.** O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser reparado e/ou corrigido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

### **8.2. Da Liquidação**

**8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do Termo de Recebimento, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos necessários e essenciais para a liquidação da despesa.

**8.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/ RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

**8.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.4.1.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar as condições de manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, podendo ser substituída por certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**8.2.4.2.** Constatando-se irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito e com prazo, para que regularize sua situação ou apresente defesa.

**8.2.4.3.** Caso necessário, a Administração poderá solicitar, por escrito e com prazo, o encaminhamento das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

### **8.3. Do Prazo de Pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades.

**8.3.2.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.3.3.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente.

**8.3.4.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.3.5.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **8.4. Da Forma de Pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

**8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4.4.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação oficial.

## **9. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Da Habilitação Jurídica**

**9.1.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.1.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**9.1.4.** Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso;

### **9.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**9.2.1.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

**9.2.2.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

**9.2.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

**9.2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**9.2.5.** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**9.2.6.** Prova do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia (<https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>);

**9.2.7.** Prova do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.2.8.** Prova do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep));

**9.2.9.** Prova do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));

**9.2.10.** Prova do Cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ([www.comprasnet.gov.br/sicaf](http://www.comprasnet.gov.br/sicaf));

**9.2.11.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (referente à proibição de trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente).

### 9.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Considerando que a contratação se refere à contratação de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, de curta duração, com execução imediata dentro do exercício financeiro, e que a escolha do fornecedor se dá por inexigibilidade de licitação devido à notória especialização da empresa, a comprovação acerca da **Qualificação Econômico-Financeira**, será por meio da **Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor e/ou Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado (se pessoa física ou sociedade simples)**.

### 9.4. Da Qualificação Técnica

9.4.1. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dá por meio da apresentação do **Documentos de Habilitação - Qualificação Técnica/ Atestados e Notas de Empenho (69772920)**, que evidencia que a **empresa/profissional** já prestou serviços similares ao objeto de que trata este Instrumento.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) relativo à inscrição de 10 servidores da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, Proposta 21º Congresso de Pregoeiros (69184047).

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

11.1. As despesas referentes ao objeto correrão pela Unidade 16001-Seduc, na Função Programática: 12.128.1015.2096 - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos, Natureza de Despesa: **33.90.39.26 - Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento**, Fonte de Recursos: **1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos - ensino**, conforme Informação nº 127/2026/SEDUC-GEO (69515882).

## 12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### 12.1. Da Formalização da Contratação

12.1.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante um **Contrato Administrativo**, conforme estabelecido nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Também é possível realizar a contratação por meio de **Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, devido ao seu valor e à natureza do objeto de curta duração e execução imediata**, substituindo assim o instrumento contratual. Consoante o artigo 95 da Lei nº 14.133/21 e o artigo 90 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.1.2. O instrumento substitutivo deverá dispor sobre as cláusulas essenciais do contrato ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência que as contenha, com a citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

12.1.3. O interessado convocado tem até **24 horas** para aceitar ou retirar o instrumento contratual. O contrato deve ser assinado em até **2 dias úteis** a partir da convocação. O prazo de 24 horas pode ser prorrogado uma única vez, se houver justificativa aceita pela Administração. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido resulta na perda do direito à contratação e sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

12.1.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. É obrigação do Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

### 12.2. Do Reajuste Contratual

12.2.1. O valor da contratação será **fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato**, dada a natureza de curta duração e execução pontual do serviço.

### 12.3. Da Extinção Contratual

12.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.3.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado por culpa do contratado, este ficará em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas. A Administração poderá optar pela extinção do contrato.

12.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo indevido com dirigente ou agente público da Contratante, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### 12.4. Da Vigência Contratual

12.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses** contados da data da publicação do contrato ou instrumento substitutivo.

## **12.5. Das Garantias**

### **12.5.1. Contratação**

**12.5.1.1. Não será exigida a garantia** da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **12.5.2. Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**12.5.2.1.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **12.6. Do Prazo de Assinatura do Contrato**

**12.6.1.** O contrato deverá ser assinado, em até **03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

**12.6.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1. Designar servidores para a fiscalização e acompanhamento do contrato**, fornecendo-lhes cópia do Termo de Referência para assegurar o controle da qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

**13.2. Efetuar o recebimento dos serviços**, verificando se estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais. Caso os materiais ou serviços não estejam de acordo com as especificações, a Contratante poderá recusá-los, exigindo as correções e/ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração.

**13.3. Comunicar prontamente à Contratada quaisquer anormalidades** no objeto do contrato e prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**13.4. Realizar a medição dos serviços efetivamente prestados** e, quando aplicável, descontar o equivalente aos serviços não realizados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo de outras sanções.

**13.5. Efetuar o pagamento à Contratada** de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e nos prazos acordados.

**13.6. Realizar os atos de cobrança do cumprimento das obrigações** pela Contratada e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, notificando previamente a Contratada sobre a aplicação de sanções administrativas.

**13.7. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**13.8. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.9. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, em relação a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Disponibilizar a infraestrutura, materiais e pessoal qualificado necessários para a execução dos serviços contratados.

**14.2.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, a programação e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a duração do evento.

**14.3.** Manter comunicação e integração contínuas com a SEDUC, prestando esclarecimentos, cumprindo as orientações para o fiel desempenho dos serviços e evitando interrupções ou paralisações.

**14.4.** Assumir a responsabilidade integral por eventuais defeitos, insuficiências ou incorreções nos serviços contratados, obrigando-se a repor, reparar, corrigir ou substituir imediatamente as partes afetadas. Adicionalmente, responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização do Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade, conforme o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito e no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer irregularidades, condições inadequadas ou fatos que possam prejudicar a execução do contrato, incluindo alterações ou impedimentos, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

**14.6.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (impostos, taxas e multas) resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.

**14.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive quando seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

**14.8.** Arcar com todas as despesas referentes a transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços, quando aplicável.

**14.9.** Promover, por sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta através de seguros, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto.

**14.10.** Zelar pelo cumprimento das normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

**14.11.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências da fiscalização.

**14.12.** Informar formalmente à Secretaria de Estado da Educação o nome, endereço comercial, e-mail e número de telefone (móvel e fixo) do seu preposto para comunicações oficiais, e acompanhar permanentemente esses meios de comunicação, respondendo às mensagens encaminhadas sob as penas da revelia.

**14.13.** Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência, nos limites fixados pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas compatíveis com as obrigações assumidas.

**14.15.** Cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo.

## 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/21);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21).

### IV. Multa:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa (*)
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

**(\*) Incidente sobre a parcela inadimplida.**

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

**15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente sendo estipulado prazo.

**15.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

**15.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

**15.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

**16.1.** A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, enfatiza a importância da segregação de funções para garantir a lisura e a transparência dos processos de contratação. Esse princípio é ainda mais relevante na contratação direta por inexigibilidade, modalidade que prescinde de licitação, tornando a atuação dos agentes públicos crucial para evitar conflitos de interesse e garantir o interesse público.

**16.2.** Na presente contratação, no que se refere ao objeto pretendido, a presente justificativa têm como base as informações apresentadas pela Gerência de Capacitação Técnica - GCT, em Formulário Levantamento de Necessidades - Serviços 118 (69127899), por ser este o detentor de conhecimentos técnicos da demanda e sua real destinação, consequentemente, responsável competente pelas definições, eventuais correções, adequações e esclarecimentos.

**16.3.** A análise documental efetuada por esta SEDUC-CCOM, em observância ao princípio da segregação de funções, limita-se à verificação da conformidade dos documentos apresentados pela unidade requerente com os requisitos legais e normativos aplicáveis à modalidade de contratação direta por inexigibilidade. A avaliação da oportunidade e necessidade da contratação, bem como a definição técnica, quantitativa, anexos, destinação e demais informações relativas ao objeto, são de responsabilidade requisitantes.

**16.4.** De acordo com a Lei Federal 9784/1999, em seu artigo 50 e seguintes, na organização processual, é de responsabilidade segregada para cada qual, a esta Coordenadoria, cabe somente avaliar neste momento, os documentos produzidos e acostados pela unidade requerente, sem fazer juízo de valor da oportunidade e necessidade, já definidos pela responsabilidade segregada pelo setor requisitante.

**16.5.** Neste caso, em conformidade com a legislação pertinente, o ato exclusivo da SEDUC-CCOM, versa sobre a verificação quanto ao atendimento às regras necessárias para a contratação direta, tais como, as descritas a seguir, não adentrando no cerne referente a definição do objeto e sua necessidade em razão do tipo ou demanda, manifestação quanto a viabilidade, os quais compete ao setor requisitante.

- Verificação quanto a inclusão de todas as peças e assinaturas necessárias para formalização processual;
- Verificação quanto aos documentos que demonstre a inviabilidade de competição;
- Elaboração do Termo de Referência e anexos, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda 376 (69263803) e demais documentos anexados pela unidade requerente;
- Solicitação e conferência dos documentos de habilitação do fornecedor conforme dos anexos:

Documentos de Habilitação - Jurídica (69772718);

Documentos de Habilitação - fiscal, social e trabalhista (69772820);

Documentos de Habilitação - Qualificação Econômico-Financeira (69772887);

Documentos de Habilitação - Qualificação Técnica/ Atestados e Notas de Empenho (69772920).

- Consolidação das informações, a serem submetidas à apreciação da autoridade competente, para análise e deliberação quanto ao prosseguimento e efetivação dos atos.

## 17. ANEXO

Anexo I - Minuta de Contrato

### APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE:

Na forma do que dispõe o Art. 6º, VI da Lei nº 14.133/2021, bem como o Art. 2, II do Decreto Estadual nº 28.874/2024, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos, relativo à contratação **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Nota:** Documento assinado digitalmente pelos elaboradores e autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro Lacerda, Coordenador(a)**, em 04/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães de Carvalho, Gerente.**, em 04/03/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69713337** e o código CRC **D309A83A**.